

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº
494/2024**

ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rodovia BR 153, KM 47, Linha Campina Redonda, Interior, Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89.675-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **EMERSON SALVAGNI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 4257317, CPF 053.898.389-20, residente e domiciliado na Rua Angela Camatti, nº 362, Loteamento Camatti II, Centro, Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP 89.882-000, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo o prazo para realização da abertura deste edital as 08:00 horas do dia 15 de março de 2024.

II – DOS FATOS

A Empresa acima qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto:

Do objeto: **Aquisição de insumos para Recuperação de Solos, conforme Convênio FPE nº 3730/2023, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no **ITEM 6 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO** inerente a HABILITAÇÃO dos licitantes **NÃO CONSTA** a obrigatoriedade do **Registro do Estabelecimento**, e tampouco o **Registro do Produto** objeto da presente licitação no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), para as empresas que *produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas.*

Enfatize-se que o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), prevê que é **OBRIGATORIO** o registro da Empresa no órgão para comercialização, produção e importação de fertilizantes, inoculantes e corretivos, conforme prevê o art. 3º da IN MAPA nº 53/2013, pertinente ao produto para o qual pleiteia o registro. Deverá apresentar os elementos informativos e documentais para concessão do registro.

Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra

vegetal) para plantas destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades, categorias e características adicionais: (Alterada pela IN MAPA nº 6, de 10/03/2016)

Ainda corroborando com acima exposto está o ar. 5, §7º, da Instrução normativa IN MAPA nº 6, de 10/03/2016:

§ 7o Fica também obrigada a se cadastrar no MAPA, como gerador de material secundário, a pessoa física ou jurídica que vier revender estes materiais gerados por terceiros, para uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos, cuja comercialização deve observar o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR).

Considerando o objeto desta licitação, este órgão Licitante deixa claro que os itens objeto deste edital, serão usados para experimentos e produção agrícolas, FICANDO OBRIGADO a solicitar o REGISTRO DOS PRODUTOS E DO COMÉRCIO JUNTO AO MAPA.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento em seu **ITEM 6 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO**, inerente a HABILITAÇÃO/ HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL, não prevê o **registro da Empresa Licitante**, e nem mesmo o **Registro do Produto** objeto da presente licitação junto ao órgão fiscalizador **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**.

Vale ressaltar que o conforme exposto no item anterior o registro da empresa e do produto no **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)** é **OBRIGATÓRIO** para fins de comercialização, produção, exportação e importação de fertilizantes, *corretivos, inoculantes, biofertilizantes,*

remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas destinados à agricultura.

Enfatize-se que conforme prevê o item 1 – OBJETO, do Pregão Eletrônico nº 001/2024 é **Aquisição de insumos para Recuperação de Solos, conforme Convênio FPE nº 3730/2023, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.**

Os referidos produtos que tratam-se de **FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, REMINERALIZADORES E SUBSTRATOS (TERRA VEGETAL)**, são assim, necessário o registro da **Empresa e do Produto no MAPA para fins de comercialização.**

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, como forma de ser respeitado o **Princípio da Livre Concorrência.**

Em nosso entender, o prazo adequado para a entrega do objeto deste edital, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **NO MÍNIMO 30 (trinta) dias**, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, consideramos que o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, proporcionando uma técnica/qualidade adequada ao produto a ser entrega pelo vencedor.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de constar no Edital:

1. A obrigatoriedade do registro da **Empresa** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
2. A obrigatoriedade do registro do **Produto** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
3. **O prazo mínimo de entrega seja alterado para até 30 dias do envio da Autorização de Fornecimento.**
4. Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Informamos que estamos enviando cópia deste e-mail e impugnação ao Ministério Público, que servirá de prova em um possível mandado de segurança, para se não atender as exigências no **IV – DO PEDIDO** desta impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

Vargem Bonita/SC, em 05 de março de 2024.

EMERSON

SALVAGNI:05389838920

ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

EMERSON SALVAGNI

Assinado de forma digital por
EMERSON SALVAGNI:05389838920
Dados: 2024.03.05 08:28:34 -03'00'

Setor de Licitações e Contratos

De: EM RIOZINHO <emrioz@emater.tche.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de março de 2024 11:40
Para: licitacao@pmriozinho.com.br
Assunto: RE: Impugnação Edital Recuperação de Solos

Bom dia Cris, sobre a impugnação do edital devemos incluir que as empresas e os produtos devem obrigatoriamente ter registro no Ministério da Agricultura.

Sobre o prazo não podemos aumentar o prazo para o começo das entregas, sendo que o prazo inicial do convenio finaliza em 06 de abril, com a possibilidade de 120 dias de prorrogação, sendo um prazo curto para a execução do programa, o qual contempla grande quantidade de insumos e em um período de inverno o que muitas vezes impossibilita o acesso as propriedades para a entrega dos mesmos.

Atenciosamente;

Veridiane Ribeiro Coelho
Extensionista Rural Agropecuária
Escritório da Emater de Riozinho
Watts: 51995995810 ou 51 997772978

De: Setor de Licitações e Contratos <licitacao@pmriozinho.com.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 11:32
Para: EM RIOZINHO <emrioz@emater.tche.br>
Assunto: Impugnação Edital Recuperação de Solos

Bom dia Veri!

Recebemos essa impugnação ao edital de recuperação de solos, gostaria que você conferisse a mesma e nos desse um retorno quanto ao conteúdo apontado.

Amanhã pela manhã podemos conversar sobre esse assunto juntamente com o assessor jurídico para construirmos uma resposta.

Atenciosamente,
Cristiane Maria Wolff
Setor Licitações e Contratos
Fone: (051) 3548-1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363



PARECER JURÍDICO REF. IMPUGNAÇÃO EDITAL – PE N° 001/2024

IMPUGNANTE: ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE SOLOS

Submete-nos a Pregoeira, impugnação ao edital Pregão Eletrônico n° 001/24 proposta pela empresa ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA aduzindo que a ausência de exigência de registro no MAPA da empresa fornecedora dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3° da Instrução Normativa n° 53/2013.

Insurge-se também em relação ao exíguo prazo previsto para o fornecimento dos insumos (10 dias)

É o breve relatório.

É bem verdade que tanto a Lei de Licitações veda editais que restrinjam a competição de empresas ao certame.

Entendemos que a impugnação merece parcial provimento, mas apenas no que diz respeito à exigência de registro no MAPA das empresas fornecedoras dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3° da Instrução Normativa n° 53/2013, eis que ausente essa exigência do aludido edital.

Já no que tange à insurgência quanto ao prazo de entrega dos insumos, entendemos não assistir razão à impugnante em opor-se à exigência do prazo de entrega, tendo em vista que esse prazo é uma descrição discricionária do Poder Público.

E segundo se infere da manifestação da extensionista da EMATER que assiste, tecnicamente ao Município de Riozinho, o prazo de 10 dias fixado no edital, para a entrega dos insumos decorre em virtude do prazo do convenio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo vence no dia 10 de abril do corrente ano. Logo, denota-se estar devidamente justificado o prazo estabelecido no edital para a entrega dos produtos.

CONCLUSÃO:

Pelas razões supra expostas, opinamos pelo provimento parcial à impugnação, para alterar o edital a fim de acrescentar às exigências de habilitação, o registro do estabelecimento fornecedor, do fabricante e dos próprios produtos, junto ao MAPA, conforme exigência constante do art. 3º da IN nº 53/2023 do MAPA.

Em sendo adotada a conclusão do parecer jurídico, que se altere o edital e reabra o prazo da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

s.m.j. é o parecer.

Riozinho, 06 de março de 2024


César Luis Baumgratz

OAB/RS nº 22.147



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº. 494/2024

A Pregoeira e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 122/2023 de 06/12/2023, se reuniram na tarde do dia 06 de março de 2024, às 10:00 horas, para analisar a Impugnação referente ao edital PRE nº 001/2024, impugnação essa, proposta pela empresa ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.941.856/0001-80. A impugnante propugna alteração no edital de PRE nº 001/2024, aduzindo que a ausência de exigência de registro no MAPA da empresa fornecedora dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3º da Instrução Normativa nº 53/2013. Insurge-se também em relação ao exíguo prazo previsto para o fornecimento dos insumos (10 dias).

Encaminhamos a Emater para análise do teor da impugnação e na sequência encaminhamos para parecer jurídico.

É bem verdade que tanto a Lei de Licitações veda editais que restrinjam a competição de empresas ao certame.

Entendemos que a impugnação merece parcial provimento, mas apenas no que diz respeito à exigência de registro no MAPA das empresas fornecedoras dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3º da Instrução Normativa nº 53/2013, eis que ausente essa exigência do aludido edital.

Já no que tange à insurgência quanto ao prazo de entrega dos insumos, entendemos não assistir razão à impugnante em opor-se à exigência do prazo de entrega, tendo em vista que esse prazo é uma descrição discricionária do Poder Público.

E segundo se infere da manifestação da extensionista da EMATER que assiste, tecnicamente ao Município de Riozinho, o prazo de 10 dias fixado no edital, para a entrega dos insumos decorre em virtude do prazo do convenio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo vence no dia 10 de abril do corrente ano. Logo, denota-se estar devidamente justificado o prazo estabelecido no edital para a entrega dos produtos.


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.




MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

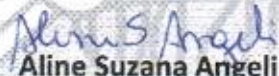
Dessa forma opinamos pelo deferimento parcial da impugnação da empresa ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.941.856/0001-80. O processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e decisão, sendo que neste ato sugerimos o deferimento parcial do mesmo, adotando como motivação a fundamentação, as razões constantes do Parecer jurídico e da justificativa da Emater. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou-se a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Riozinho, 06 de março de 2024.


Andria Simone Smaniotto Kunzler
Pregoeira


Cristiane Maria Wolff
Secretária


Fernanda Teresinha Bampi
Equipe de Apoio


Aline Suzana Angeli
Equipe de Apoio



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito**

Retificação Edital

1º Termo de retificação do Edital do Pregão Eletrônico N° 001/2024 PROCESSO N° 494/2024

Pelo presente termo, venho por meio deste **RETIFICAR O EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo nº 494/2024, cujo OBJETO é a aquisição de insumos para recuperação do solo, referente ao convênio FPE nº 3730/2023, deferindo em parte assim a Impugnação feita pela empresa **ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.941.856/0001-80.

Fica alterado o item “**6.1, XI**”, conforme segue abaixo:

6. HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação em arquivo único no sistema, dos seguintes documentos:

XI. Registro do estabelecimento fornecedor, do fabricante e dos próprios produtos, junto ao MAPA, conforme exigência constante do art. 3º da IN nº 53/2023 do MAPA.

Ficando assim estabelecida nova data de realização da licitação:

Data: 21/03/2024; **Horário:** 08:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil

Riozinho, 06 de março de 2024.

ALCEU MARCOS
PRETTO:4369470034
70034

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS
PRETTO:4369470034
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
E1, OU=28.250000000169, OU=prossencial, OU=
Certificado PP A1, CN=ALCEU MARCOS
PRETTO:4369470034
Estado: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.06 15:15:19-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal